

RESOLUÇÃO Nº 0386/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 014/2014, em nome da empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda, conforme Processo nº 201400029002014.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 526, de 19 de novembro de 2004, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda, infringiu o inciso III do art. 8º, parágrafo único do art. 9º, art. 20º e 67º da Resolução nº 526/2004, por não atendimento de notificação conforme contrato de concessão, foi autuada em 09/06/2014, nos termos do auto de infração nº 0014/2014;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 15/05/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular, em razão de erro formal na lavratura do auto de infração no tocante a fixação do valor da multa, conforme consta no posicionamento do relator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

IVM/GEBD